

COMUNICADO DO JULGAMENTO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

A Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições, acolhendo a decisão da Direção Regional do SESC Bahia, através do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, o qual se encontra anexo aos autos do processo, torna público que os Recursos interpostos pelas instituições: INSTITUTO DE ESPORTE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL- IECIS; AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA BARIRI; AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA LIBERDADE; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO em contraposição a decisão proferida por este Colegiado que desclassificou as Instituições por não cumprirem os preceitos suscitados do edital na etapa do Chamamento Público para credenciamento.

Cumprida as formalidades e julgado os Recursos da Fase de avaliação técnica e dando seguimento regular ao processo do chamamento público para credenciamento informa decisão pela manutenção da **desclassificação** das referidas instituições.

Salvador, 19 de fevereiro de 2020.

Isabel Barros dos Santos

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

908 om.br 8726 Henry DAF

DE: ASJUR

Assunto: Recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2019 - análise e parecer.

Trata-se de solicitação de análise dos Recursos interpostos contra decisão da Comissão que desclassificou do Credenciamento nº 08/2019 as seguintes instituições: Instituto de Esporte, Cidadania e Inclusão Social (IECIS), Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Brasil (Núcleo ADRA Bariri e Núcleo ADRA Liberdade) e Associação dos Moradores da Rua Amazonas de Baixo.

Da análise do expediente, depreende-se que o Instituto de Esporte, Cidadania e Inclusão Social (IECIS) alega, em síntese, que a Comissão não avaliou individualmente o pavimento térreo e o primeiro andar das dependências da instituição e que a parceria com o Sesc ocorre desde 2014 no mesmo espaço (fl. 200).

Ao analisar o pleito, a Comissão refutou tais argumentos, informando que todos os pavimentos da Instituição foram avaliados de acordo com o que rege o edital e que desde 2019 a mesma já não fora considerada apta para recebimento dos cursos.

Por sua vez, a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA)**, através dos **Núcleos Bariri e Liberdade**, protocolaram recursos pleiteando a remarcação das visitas técnicas, alegando, em resumo, impossibilidade de comparecimento dos representantes da instituição no momento da realização da vistoria pela Comissão.

O Colegiado noticia à fl. 203 que informou aos responsáveis sobre a realização da vistoria com antecedência. Entretanto, ao chegar ao Núcleo ADRA Bariri encontrou o local fechado. Com relação ao Núcleo ADRA Nazaré, a responsável afirmou que estaria em viagem, sem indicar outro preposto para acompanhar a equipe, inviabilizando a vistoria. De acordo com a Comissão, nova visita técnica "é inviável devido o Calendário Pedagógico/Administrativo dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades".

Já o apelo apresentado pela **Associação dos Moradores da Rua Amazonas de Baixo** ratifica que suas instalações não são adequadas, razão pela qual requer que os cursos sejam realizados nas dependências de uma Congregação — o que foi negado pela Comissão, "visto que seria necessário avaliar a documentação deste novo espaço (processo ocorrido na 1ª etapa deste Edital de Credenciamento) e agendar uma nova visita técnica para avaliar a estrutura, não sendo possível devido o Calendário Pedagógico/Administrativo dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades" (fl. 203).

Em suas conclusões, o Colegiado manteve incólume o julgamento que desclassificou as supracitadas instituições do Chamamento Público em apreço.

SESC – Serviço Social do Comércio | Sede Administrativa | www.sescbahia.com.br | comunic@sescbahia.com.br | Av. Tancredo Neves, 1.109, 8° andar, Caminho das Árvores - Salvador/BA • CEP: 41820-021 • TEL.: 71 3273-8725

207



É o breve relatório. Passemos a opinar.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Preliminarmente, convém ratificar a tempestividade das peças recursais em análise.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Cabe destacar que, a despeito de não estar inserido no rol de modalidades de licitação, o Credenciamento possui características e princípios similares aos certames licitatórios. Entre eles, destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que obriga os proponentes e a própria Entidade a cumprirem os preceitos suscitados no edital.

Com efeito, ao tratar da Avaliação Técnica para o Credenciamento, o subitem 8.2 do instrumento convocatório assim dispõe:

8.2. Serão realizadas visitas técnicas pela equipe de Supervisão do CFA às instituições selecionadas a fim de avaliar se o público beneficiário, a finalidade social as instalações físicas e administrativas das Instituições são compatíveis com os Cursos de Desenvolvimento Comunitário (modalidades escolhidas).

Conforme subitem 8.3, para fins de aprovação, a instituição deverá possuir sanitários, água potável para consumo, energia elétrica e segurança/vigilância.

Ademais disso, o subitem 8.4 do edital estabelece o seguinte:

8.4. A Comissão de Credenciamento, após parecer das equipes de profissionais, concluirá pelo Credenciamento ou não das instituições, mediante decisão circunstanciada, a qual será submetida à consideração da Autoridade Competente para homologação do Credenciamento.

Através da ata de julgamento juntada às fls. 183-193, a Comissão decidiu desclassificar as Recorrentes, por entender que as instalações físicas (exceto as da ADRA, que se encontravam fechadas), "não satisfaziam as necessidades e exigências dos CDC no que diz respeito à ventilação, iluminação e/ou limpeza do espaço [...]".

Diferente do quanto alegado no apelo do Instituto de Esporte, Cidadania e Inclusão Social (IECIS), a Comissão de Credenciamento afirma que todos os pavimentos da instituição foram avaliados e que não estavam de acordo com o que rege o edital. Segundo o colegiado (fl. 203), "o primeiro pavimento não possuía condições de higiene, iluminação e ventilação adequadas [...]", ao passo que "o segundo carece de estrutura física e recursos para a realização dos mesmos".

Sendo assim, <u>entendemos que a desclassificação da sobredita instituição encontra amparo nos subitens 8.2 e 8.3 do instrumento convocatório.</u>

Quanto aos Recursos da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), Núcleos Bariri e Liberdade, concordamos com a desclassificação da instituição, em face da inviabilidade de realização da visita técnica, tendo em vista que aquele que participa do Chamamento Público tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências, devendo ser excluído da etapa subsequente quem não atendeu à convocação da Entidade no momento estabelecido para tanto.

SESC - Serviço Social do Comércio | Sede Administrativa | www.sescbahia.com.br | comunic@sescbahia.com.br | Av. Tancredo Neves, 1.109, 8° andar, Caminho das Árvores - Salvador/BA • CEP: 41820-021 • TEL.: 71 3273-8725

2



Através da peça recursal colacionada à fl. 195, a **Associação dos Moradores da Rua Amazonas de Baixo** confirma que suas instalações não estão adequadas para realização dos cursos. Diante disso, requer que as aulas sejam ministradas em outro estabelecimento.

À fl. 202, a Comissão informa que, após realização da vistoria na aludida instituição, constatou que a "mesma não estava de acordo com o que rege o edital, sem condições de higiene, iluminação e ventilação adequadas". Além disso, entende como inviável a realização dos cursos em outra instituição, visto que tal procedimento ensejaria nova análise de documentação - cuja etapa já fora ultrapassada - e agendamento de nova visita técnica. Desse modo, entendemos que deve ser mantida a desclassificação da recorrente em tela.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pelo conhecimento e desprovimento dos recursos formulados pelos Recorrentes - Instituto de Esporte, Cidadania e Inclusão Social (IECIS), Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) - Núcleos Bariri e Liberdade e Associação dos Moradores da Rua Amazonas de Baixo - e, por conseguinte, pela manutenção da decisão exarada pela Comissão Especial no Chamamento Público nº 08/2019.

Atenciosamente

Dimas Oliveira da Costa Advogado ASJUR SESC/BA

> 206 R